



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 0602.01/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº: 0602.01/2023

ATA COMPLEMENTAR DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas e trinta minutos (09:00) do dia 23 (vinte e três) do mês de março de dois mil e vinte e três (23.03.2023), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias, nº 332, bairro Centro, em Quixeré - Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. **José Eucimar de Lima** e equipe de apoio composta por **Luciana de Santiago Gomes** e **Tiago Maia Pires**, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de nº **0602.01/2023** que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, conforme especificação no Anexo I do Edital, que para o citado certame fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias, à licitante **AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, com o intuito de sanar as falhas ocorridas na apresentação da documentação de habilitação ocorrida em seção anterior. Ocorre que no decorrer do prazo estipulado conforme previsto no Art. 43 parágrafos primeiro da Lei 123/2006, a licitante **AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, apresentou a referida documentação (certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união), conforme exigência já exposta anteriormente. Analisada a documentação apresentada, constatou-se que o referido documento se encontra em conformidade com as disposições do edital, desta forma, o Pregoeiro decide, nesta sessão complementar, **DECLARAR** o Licitante devidamente habilitado. Desta forma o pregoeiro ao analisar o valor ofertado pela empresa **AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, solicita a proposta de preços ajustada desta empresa, juntamente o envio das composições de custos unitários relativos a formulação da sua proposta de preços para que possamos comprovar a sua exequibilidade haja visto que os preços apresentados foram reduzidos a patamares percentuais correspondente à 48/48% inferior aos valores de referência deste processo. Esta exigência está prevista na Lei 10.520/2002 em seu Art. 4º inciso XI subsidiariamente a Lei 8.666/93 em seu art. 48, Inciso II. Para que esta empresa possa demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, solicitamos notas fiscais de entrada dos produtos/serviços e/ou demonstrativos equivalentes que demonstrem a existência de lucros nas transações de compra e venda compatíveis com o produtos e **MARCA COTADA NA PROPOSTA FINAL APRESENTADA** comprovando assim que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Alertamos ainda que o não envio da referida composição de custo irá caracterizar que a sua proposta está inexequível e conseqüentemente, deverá ser desclassificada por falta de comprovação de exequibilidade. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das composições de custos a contar a partir desta data. Estas condições estabelecidas em forma de diligência estão previstas no Ato Convocatório no seu item 7.7. Nada mais havendo a constar em ata, o pregoeiro declarou encerrada a presente sessão e para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Quixeré - CE, 23 de março de 2023.


JOSE EUCIMAR DE LIMA

Pregoeiro


Luciana de Santiago Gomes
Equipe de Apoio


Tiago Maia Pires
Equipe de Apoio